

Grupo Fatura de Hortifrut S.A.

CNPJ/MF 04.972.092/0001-22 - NIRE 3530050966-8

Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 16 de Dezembro de 2024

Data, Hora e Local: Realizada em 16 de dezembro de 2024, às 09:00 horas, na sede do Grupo Fatura de Hortifrut S.A. ("Companhia"), na Avenida Américo Ribeiro dos Santos, s/nº, Lote Gleba 06B, Parque Bandeirantes (Nova Veneza), Sumaré, São Paulo, CEP 13.181-715. **Presença e Convocação:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia e Artigo 124, § 4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por estar presente à reunião a totalidade dos membros do Conselho de Administração, a saber: Carlos Roberto Alves, Raimundo Desidério Alves Caetano, Luiz Las-Casas Alves, Jaime Cardoso Danvila, Harry Eduardo Klein e Paulo Fabrício Alves de Brito. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Carlos Roberto Alves e secretariados pelo Sr. Paulo Fabrício Alves de Brito. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir, deliberar, votar e ratificar: **(i)** a aprovação dos termos e condições da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convalidada na espécie com garantia real em série única, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convalidada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, do Grupo Fatura de Hortifrut S.A." ("Escritura de Emissão"), para distribuição pública nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("CVM" e "Resolução CVM 160", respectivamente) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), exclusivamente a investidores profissionais; **(ii)** a outorga, pela Companhia, de cessão fiduciária de: (a) todos e quaisquer direitos creditórios, atuais e futuros, performados e a performar, registrados na Câmara Interbancária de Pagamentos (Núcleo), CERC - Central de Recebíveis S.A. ou em quaisquer outras entidades registradoras ou depositários centrais autorizados pelo Banco Central ("Registradora" ou "Registradoras"), detidos e a serem detidos pela Companhia, contra quaisquer credenciadoras ou subcredenciadoras com as quais a Companhia e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento ("Credenciadoras"), conforme descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, decorrentes de transações com uso de cartões de crédito das bandeiras indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária ("Bandeiras"), dos estabelecimentos comerciais da Companhia que utilizam as Bandeiras indicados no Contrato de Cessão Fiduciária ("Estabelecimentos Comerciais") a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência da presente garantia, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro, incluindo, mas não se limitando, a multa, juros e demais encargos relacionados, sendo que referidos direitos creditórios abrangem as transações que venham a ser realizadas, bem como aquelas já realizadas de forma parcelada e que ainda haja parcelas em aberto em montante suficiente para o pagamento integral das Obrigações Garantidas, observada a Agenda Mínima (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Recebíveis de Cartão"); (b) todos e quaisquer direitos creditórios, atuais e/ou futuros, performados e a performar, detidos e a serem detidos pela Companhia decorrentes dos contratos de afiliação celebrados entre a Companhia e as Credenciadoras ou quaisquer operadoras de cartões de crédito, exclusivamente com relação às Bandeiras, que capturem, processem e liquidem as transações mencionadas no item (ii) acima, incluindo, mas não se limitando, a multa, juros e demais encargos relacionados; (c) o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos nos itens (ii) e (ii) acima; (d) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia com relação à conta bancária vinculada aberta junto ao Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e (e) todos e quaisquer recursos e/ou valores depositados ou que venham a ser depositados na conta vinculada, a qualquer tempo, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, incluindo todos os créditos, valores e rendimentos de titularidade da Companhia decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos do "Instrumento Particular De Cessão Fiduciária De Direitos Creditórios E Conta Vinculada E Outras Avenças Sob Condição Suspensiva", a ser celebrado com o agente fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária", respectivamente), constituída sob condição suspensiva, conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii)** a autorização à diretoria da Companhia e/ou seus representantes legais para praticar todo e qualquer ato necessário à implementação e à realização da Emissão, da Oferta e da Cessão Fiduciária, inclusive, mas não se limitando a **(a)** discussão, negociação e definição dos termos e condições das Debêntures, dos documentos e eventuais aditamentos a serem celebrados no âmbito da Emissão, da Oferta e da Cessão Fiduciária; **(b)** contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, coordenadores, banco liquidante e escriturador, banco depositário, agente fiduciário, agente de operação, assessor legal, agência de classificação de riscos, e demais instituições que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão, da Oferta e da Cessão Fiduciária (em conjunto, "Prestadores de Serviços"); e **(c)** a celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão, à Oferta e à Cessão Fiduciária incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o contrato de distribuição, o Contrato de Cessão Fiduciária e eventuais aditamentos; e **(iv)** a ratificação de todos os atos já praticados pela administração e/ou representantes legais da Companhia para a consecução da Emissão, da Oferta e da Cessão Fiduciária. **Deliberações:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, aprovou, sem quaisquer ressalvas, as deliberações abaixo: **(i)** a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais: **(a) Número de Séries:** Emissão será realizada em série única; **(b) Valor Total da Emissão:** a Emissão totalizará R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) na data de emissão das Debêntures; **(c) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 340.000 (trezentas e quarenta mil) Debêntures; **(d) Destinação de Recursos:** os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Companhia para pagamento de determinadas dívidas já contraídas pela Companhia incluindo: (i) a Cédula de Produto Rural Financeira nº 102024010014000, celebrada em 29 de janeiro de 2024, com o Itaú Unibanco S.A. ("CPR Itaú"), (ii) a Cédula de Crédito Bancário nº 511500542, celebrada em 22 de novembro de 2021, com o Banco do Brasil S.A., e outras dívidas vindencidas em 2025; **(e) Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública realizada em regime de garantia firme com relação à totalidade das Debêntures, nos termos da Resolução 160 e demais disposições regulamentares aplicáveis; **(f) Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** as Debêntures terão prazo de vigência de 6 (seis) anos, com vencimento em 20 de dezembro de 2030 ("Data de Vencimento"), sem prejuízo da possibilidade de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; **(g) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data de emissão das Debêntures ("Valor Nominal Unitário"), e não será objeto de atualização monetária ou correção por qualquer índice; **(h) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convalidada na espécie com garantia real, nos termos da Escritura de Emissão e nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. A convalidação aqui tratada será efetuada mediante aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de nova aprovação societária da Companhia; **(i) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares e certificados, para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; **(j) Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(k) Desmembramento do Valor Nominal Unitário Atualizado:** Não será admitido o desmembramento, do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações; **(l) Preço e Forma de Integralização:** as Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da sua subscrição, em moeda corrente nacional, por meio dos procedimentos adotados pela B3 ("Data de Integralização"). As Debêntures serão integralizadas na primeira Data de Integralização pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na primeira Data de Integralização, o preço de subscrição das Debêntures não integralizadas na primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada na forma da Escritura de Emissão das Debêntures. O preço da Oferta é único, sendo que as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, desde que aplicado à totalidade das Debêntures, observadas as condições da Resolução CVM 160 e dos documentos da operação. A aplicação do ágio ou deságio, caso aplicável, será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; **(m) Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão das Debêntures; **(n) Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo da possibilidade de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração será paga semestralmente, no dia 20 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de junho de 2025 e o último na Data de Vencimento; **(o) Amortização do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo da possibilidade de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da data de emissão das Debêntures, inclusive, em 9 (nove) parcelas semestrais consecutivas, nas datas previstas na Escritura de Emissão; **(p) Multa e Juros Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); **(q) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia, se for o caso; **(r) Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 20 de dezembro de 2026 (inclusive), optar por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures, a seu exclusivo critério, na forma prevista na Escritura de Emissão das Debêntures, mediante o pagamento de prêmio *flat*, na forma da Escritura de Emissão; **(s) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão das Debêntures; **(t) Aquisição Facultativa das Debêntures:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e observadas as restrições de negociação e prazos previstos na regulamentação aplicável, condicionado ao aceite do respectivo debenturista vendedor; **(u) Vencimento Antecipado:** as Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão das Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas, de forma automática ou não, na ocorrência de determinadas hipóteses, conforme descritas na Escritura de Emissão das Debêntures, cuja versão final foi apresentada aos Conselheiros nesta data e será apresentada para registro na Junta Comercial concomitantemente com a ata desta deliberação; **(v) Classificação de risco:** As Debêntures serão objeto de classificação de risco (*rating*) pela Fitch Ratings do Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Riscos"), nos termos de Escritura de Emissão. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização uma vez a cada ano calendário da classificação de risco (*rating*) das Debêntures; e **(w) Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão das Debêntures seguem tratadas na Escritura de Emissão das Debêntures. **(ii)** a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária; **(iii)** a autorização à diretoria da Companhia e seus representantes legais para praticar todo e qualquer ato necessário à implementação e à realização da Emissão, da Oferta e da Cessão Fiduciária, inclusive, mas não se limitando, **(a)** discussão, negociação e definição dos termos e condições das Debêntures, dos documentos e eventuais aditamentos a serem celebrados no âmbito da Emissão, da Oferta e da Cessão Fiduciária; **(b)** contratação dos Prestadores de Serviços; e **(c)** a celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão, à Oferta e à Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o contrato de distribuição, o Contrato de Cessão Fiduciária e eventuais aditamentos; e **(iv)** a ratificação de todos os atos já praticados pela administração e pelos representantes legais da Companhia para a consecução da Emissão, da Oferta e da Cessão Fiduciária. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **Mesa:** Carlos Roberto Alves - Presidente; Paulo Fabrício Alves de Brito - Secretário. **Conselheiros Presentes:** Carlos Roberto Alves, Raimundo Desidério Alves Caetano, Luiz Las-Casas Alves, Jaime Cardoso Danvila, Harry Eduardo Klein e Paulo Fabrício Alves de Brito. Sumaré, 16 de dezembro de 2024. [A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.] **Carlos Roberto Alves** - Presidente; **Paulo Fabrício Alves** - Secretário.

GRUPO FARTURA 2x35 pdf

Código do documento 87a8d0e1-242d-4501-8046-11dd3c2185ee



Assinaturas



ELIZABETH DE PAOLA GODOY:01703540832

Certificado Digital

beth.godoy@rac.com.br

Assinou

Eventos do documento

18 Dec 2024, 20:59:54

Documento 87a8d0e1-242d-4501-8046-11dd3c2185ee **criado** por ALISON SILVA MARTINS (e5389607-eef9-4653-bb2b-bac99e28cbf9). Email:alison.martins@rac.com.br. - DATE_ATOM: 2024-12-18T20:59:54-03:00

18 Dec 2024, 21:00:32

Assinaturas **iniciadas** por ALISON SILVA MARTINS (e5389607-eef9-4653-bb2b-bac99e28cbf9). Email:alison.martins@rac.com.br. - DATE_ATOM: 2024-12-18T21:00:32-03:00

19 Dec 2024, 02:51:18

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ELIZABETH DE PAOLA GODOY:01703540832 **Assinou**

Email: beth.godoy@rac.com.br. IP: 179.246.148.185 (179-246-148-185.user.vivozap.com.br porta: 6400). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Instituto Fenacon RFB G3,OU=A3,CN=ELIZABETH DE PAOLA GODOY:01703540832. - DATE_ATOM: 2024-12-19T02:51:18-03:00

Hash do documento original

(SHA256):67721c9f4820bd3e718017ae070cb2acc7a1663947ac7fbf2333402a45ca9bc8

(SHA512):f16c3fc6b6de13a065e8f4e1b407716fca9c2a24519047c2b4d62115797eb8b58ffe0474f2787a51cebef0ed49eb045c413ff4dc42608cc3e918f9249e069dde

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.